

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO TC Nº 14440/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01216/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14440/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. Nome: Aldenice de Oliveira Nascimento

03.2. IDADE: 54, fls.03.

03.3. CARGO: Auxiliar de Ensino

03.4. Lotação: Secretaria de Educação

03.5. Matrícula: 212103.6. Da Aposentadoria:

03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.6.2. Fundamento: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.6.3. Aто: Portaria A nº 006/2021, fls. 78.

03.6.4. <u>Autoridade Responsável</u>: Elisangela Amaral de Carvalho - Presidente

03.6.5. <u>Data do Ato</u>: 01 de junho de 2021, fls. 78.

03.6.6. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Município 03.6.7. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 01 de junho de 2021, fls. 79

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 84/88, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 006/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Aldenice de Oliveira Nascimento, formalizado pela Portaria nº 006/2021 - fls. 78, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (01/06/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14440/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Aldenice de Oliveira Nascimento, formalizado pela Portaria nº 006/2021 - fls. 78, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO